

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 26 DE ABRIL DE 2025
JF2021-2025/52

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 19 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 173 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 174 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE

BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, NIPC 510841503, com sede na Rua Central s/n, 5460-495, Viveiro, Boticas, representada pelo seu Presidente, José Rua Dias, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, NIPC 501233865, com sede na Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-320 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos

Alberto Mendes Ferreira (NIF:194638154), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de mil Euros (€1.000,00), destina-se a participar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo

período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 01/abr, de 01/04/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro; José Rua Dias; O Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Carlos Alberto Mendes Ferreira; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das

Atividades da Associação Humanitária; Valor a atribuir; 1.000,00€; Total; 1.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025. (...)” **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua cuidada análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas um subsídio no valor de Mil Euros (€1.000,00).

DELIBERAÇÃO N.º 175 – 1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ORÇAMENTAL

2025: Presente uma proposta de “Alteração Permutativa Orçamental para 2025”, a qual se traduz na transferência de verbas, entre rubricas da despesa, sem alteração do valor global do Orçamento. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, no cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a 32.ª Alteração Permutativa Orçamental para 2023”. __

DELIBERAÇÃO N.º 176 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H05

Presidente: João Ruela Dias

Secretário: Álvaro Silva Gonçalves Marques

Tesoureiro: João Silva Dias